



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins Manso.

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Ofício do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025

Assunto: **Projeto de Lei nº 12/2025** – Modifica dispositivo do art. 388-B e art. 389 da Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o “Código de Posturas do Município de Franca” para dispor sobre a identificação, no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingressos em cinemas, teatros e congêneres, dos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo aquelas com deficiência visual e auditiva no âmbito do Município de Franca, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Marília Martins.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de ofício das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 12 de junho de 2025.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Franca, 12 de junho de 2025.

Exma. Senhora.

Marília Martins.

D.D. Vereadora.

Franca/SP

Ref.:

Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 - Modifica dispositivo do art. 388-B e art. 389 da Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o “Código de Posturas do Município de Franca” para dispor sobre a identificação, no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingressos em cinemas, teatros e congêneres, dos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo aquelas com deficiência visual e auditiva no âmbito do Município de Franca, e dá outras providências.

Senhora Vereadora,

Venho, através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que se pretende adicionar os termos “incluindo aquelas com deficiência visual e auditiva”, em dispositivos que preveem a expressão “reservados para **pessoas com deficiência** ou com mobilidade reduzida”. Ocorre que, salvo melhor juízo, o termo “pessoa com deficiência” já engloba todas as pessoas com qualquer tipo de deficiência, inclusive “aquelas com deficiência visual e auditiva”. Neste sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Desta forma, a proposta apresentaria uma redundância na Lei (Código de Posturas), não se mostrando adequada à boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o projeto ficará aguardando a manifestação, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Atenciosamente,

Ver. Claudinei da Rocha
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Franca/SP, 18 de junho de 2025.

Ofício nº 19/2025 - Coordenadoria Legislativa

A Excelentíssima Senhora
Marília Martins
D.D Vereadora da Câmara Municipal de Franca
Franca-SP

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 12/2025

Com nossas saudações de respeito e consideração, vimos por meio deste, encaminhar minuta de ofício referente ao Projeto de Lei complementar nº 12/2025, que modifica dispositivo do art. 388-B e art. 389 da Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o "Código de Posturas do Município de Franca" para dispor sobre a identificação, no mapa de assentos localizados nos pontos de venda de ingressos em cinemas, teatros e congêneres, dos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo aquelas com deficiência visual e auditiva no âmbito do Município de Franca, e dá outras providências.

O projeto foi submetido à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Desta forma, a proposta apresentaria uma redundância na Lei (Código de Posturas), não se mostrando adequada à boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o projeto ficará aguardando a manifestação, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Recebido
18/06/2025
Raf.